

Penal, praticado em 5 de Março de 1996, por despacho de 26 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Augusta*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 2685/2006 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 881/03.6GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Emanuel Batista Simões, filho de David Martins Simões e de Etelvina Moreira Batista, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1982, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12338273 e da identificação fiscal n.º 225041901, com domicílio na Rua da Tuna, 95, Sermonde, 4405 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de simulação de crime, previsto e punido pelo artigo 366.º do Código Penal, praticado em 17 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

Aviso de contumácia n.º 2686/2006 — AP. — O juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 631/04.0PBMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Quicanga, filho de Maurício Caleta Quicanga e de Joana Pedro, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 9 de Agosto de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16133160, com domicílio na Travessa da Fontinha, 149, rés-do-chão, Vilar de Andorinho, Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa a integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2004, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

5 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Augusta Caetano*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 2687/2006 — AP. — O Dr. Paulo Serafim, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 14444/00.4TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson António Faria da Costa Duarte, filho de Nelson da Costa Duarte e de Raquel Ferreira Faria Duarte, natural de Burgo, Arouca, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5217011 e da identificação fiscal n.º 159503914, com domicílio na Rua Teixeira Lopes, 204, Sala 13, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de onze crimes de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alíneas a) e b), com referência ao artigo 202.º, alínea b), todos do Código Penal de 1995, praticado em 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do ar-

guido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Paulo Serafim*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2688/2006 — AP. — A Dr.ª Branca Maria P. R. M. Varela, juíza de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1339/99.1TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Nunes, filho de Isaac Manuel da Conceição Nunes e de Maria Alice Morite da Conceição, natural de Alhos Vedros, Moita, nascido em 16 de Junho de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11717373 e da identificação fiscal n.º 224217496, com domicílio na Rua José Mariani, 253, rés-do-chão, Santa Marinha, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Maio de 1999, por despacho de 16 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

28 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Branca Maria P. R. M. Varela*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ferreira*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 2689/2006 — AP. — O Dr. Pedro Nogueira, juiz de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1322/02.1GAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Gabriel Luís Soares da Silva, filho de Luciano dos Santos e Silva e de Maravilhosa Soares, natural de Arada, Ovar, nascido em 14 de Abril de 1972, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10738322, com domicílio na Rua do Sol, 298, Arada, 3880 Ovar, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2002, por despacho de 13 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

20 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Carla Manuel Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2690/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Alice Branco, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 28/02.6TAVPT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vicente Lopes de Sousa, filho de Manuel de Sousa e de Helena Lopes de Lima, nascido em 15 de Julho de 1966, casado, com o numero de identificação fiscal 180547380 e titular do bilhete de identidade n.º 10226960, com domicílio no lugar do Brasil, Almagreira, 9580-013 Vila do Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 2002, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido presente a tribunal.

11 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Manuel Ventura Ricardo*.